

13 DE JULHO DE 2023
9H

PLENÁRIO ANA TERRA
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RPPS EVOLUÇÃO NORMATIVA

Da gênese à EC 103/2019

Maíra Custódio Mota Guiotto

Advogada, Vice-presidente da CSS -
OAB/RS

CONTEXTO HISTÓRICO

De onde viemos

01

A reforma da previdência é tema que pauta debates ao longo dos anos.

02

Interesses antagônicos em jogo: De um lado, trabalhadores ansiosos por ampliar seus direitos e garantir aposentadoria capaz de lhes proporcionar um futuro digno, após décadas de contribuição e contribuição para a construção do país; De outro, Governos comprometido com a arrecadação para fazer caixa para cumprimento de extensa agenda econômica;

03

04

Contexto de reformas sucessivas, restringindo importantes direitos conquistados e alterando radicalmente natureza de institutos;

05

Saber de onde viemos é importante para entendermos as mudanças que se fazem necessárias e combatermos as alterações abusivas.



Importa termos em mente que a natureza da aposentadoria do servidor público era tida como

PREMIAL

ou seja, inicialmente pensada como forma de benesse aos funcionários que prestavam serviços ao Estado - relação de trabalho *pro-labore facto*.

TRATAMENTO DADO PELAS CONSTITUIÇÕES

- **CF 1891** - "Art. 75. A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de **invalidez** no serviço da Nação."
- **CF 1934** - a) a aposentadoria compulsória aos 68 anos de idade; b) a por invalidez, com vencimentos integrais, caso o funcionário contasse mais de trinta anos de serviço; c) a por acidente no serviço com vencimentos integrais, qualquer que fosse o tempo de serviço; e d) a por invalidez, nos casos de doença contagiosa ou incurável, que também era com proventos integrais.

TRATAMENTO DADO PELAS CONSTITUIÇÕES

- **CF 1937** - a) no caso da aposentadoria compulsória, a lei poderia reduzir a idade para categorias especiais de funcionários, de acordo com a natureza do serviço; e b) não foi prevista a concessão de aposentadoria, com vencimentos integrais, aos funcionários portadores de doença contagiosa ou incurável. A aposentadoria continuou sendo um prêmio concedido ao funcionário público, no caso de invalidez ou velhice.

TRATAMENTO DADO PELAS CONSTITUIÇÕES

- **CF 1946** - a) assegurou, entre outros, o direito à **aposentadoria voluntária por tempo de serviço, prêmio** concedido àqueles que tivessem prestado longos anos de serviço ao Estado, modalidade não estabelecida nas Constituições anteriores; b) a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, aos funcionários que fossem portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, mantendo previsão da CF de 1934. A aposentadoria continuou sendo considerada como um **prêmio**.

TRATAMENTO DADO PELAS CONSTITUIÇÕES

- **CF 1967** - assegurou o direito à contagem diferenciada do tempo para a **aposentadoria à mulher, exigindo 30 anos de serviço, enquanto do homem exigiu-se 35. A aposentadoria mantém natureza de prêmio** concedido aos funcionários públicos que cumprissem os requisitos estabelecidos por Lei.

CONSTITUIÇÃO DE 1988

01

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Proventos integrais no caso de acidente em serviço, molestia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Demais casos, proventos proporcionais.

02

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria obrigatória aos 70 anos, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

03

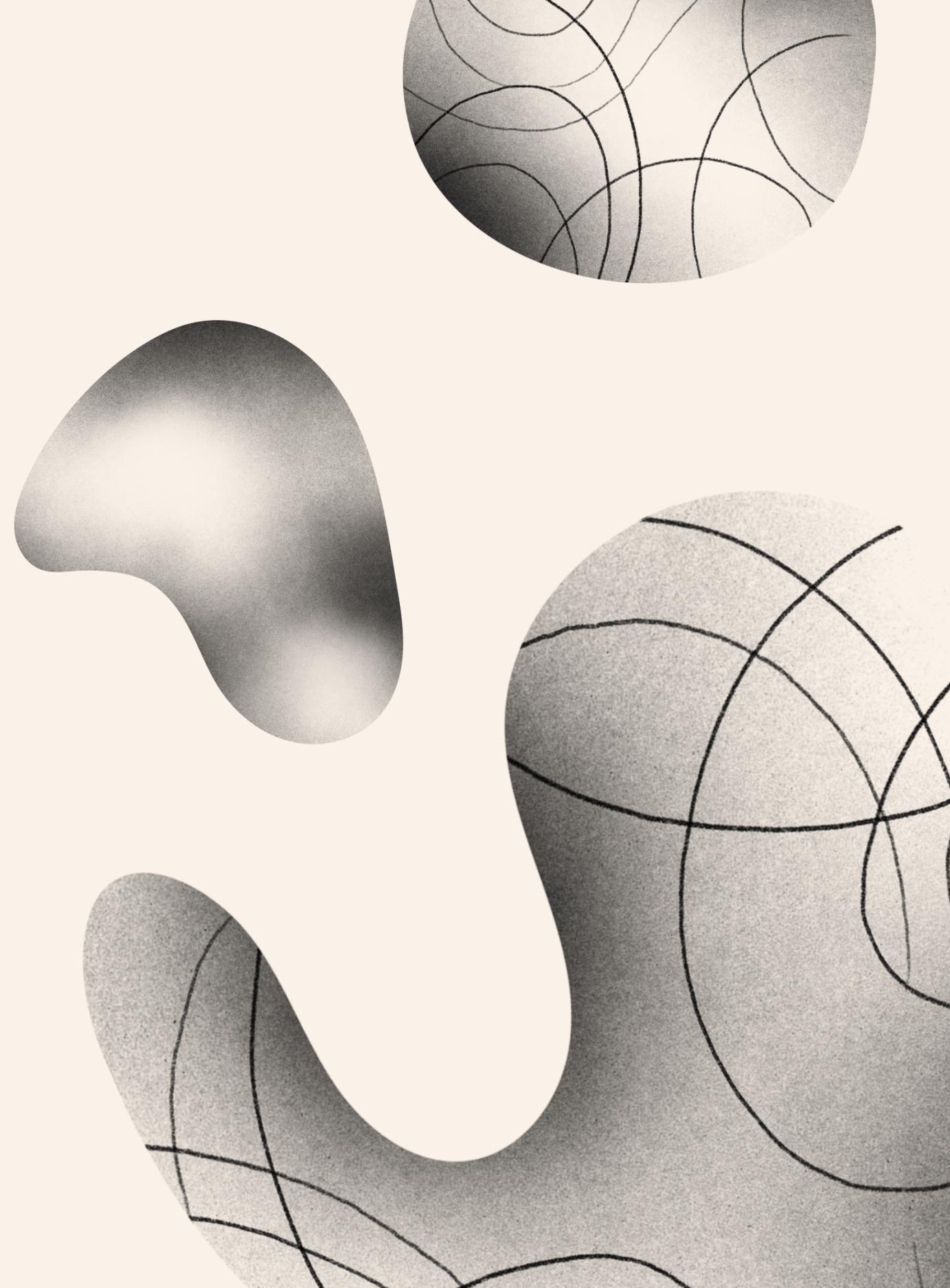
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Com proventos integrais ou proporcionais;

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Mantém-se a constitucionalização do regramento previdenciário do servidor

Importante observar que os requisitos adotados tomaram por base o histórico regramento previdenciário constitucional que vinha sendo adotado - conceito premial .



LEI 8.112/90

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis

- “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.**” (art. 39);
- Em cumprimento a esse comando constitucional foi editada, em 11 de dezembro de 1990, a Lei n. 8.112;
- No que se refere ao instituto da aposentadoria, a predita Lei, mantendo a mesma redação dada pela Constituição (art. 186 e 189);
- Também concedeu aos servidores públicos várias vantagens, no momento da inatividade (arts. 62, 192, 193 - gratificações).

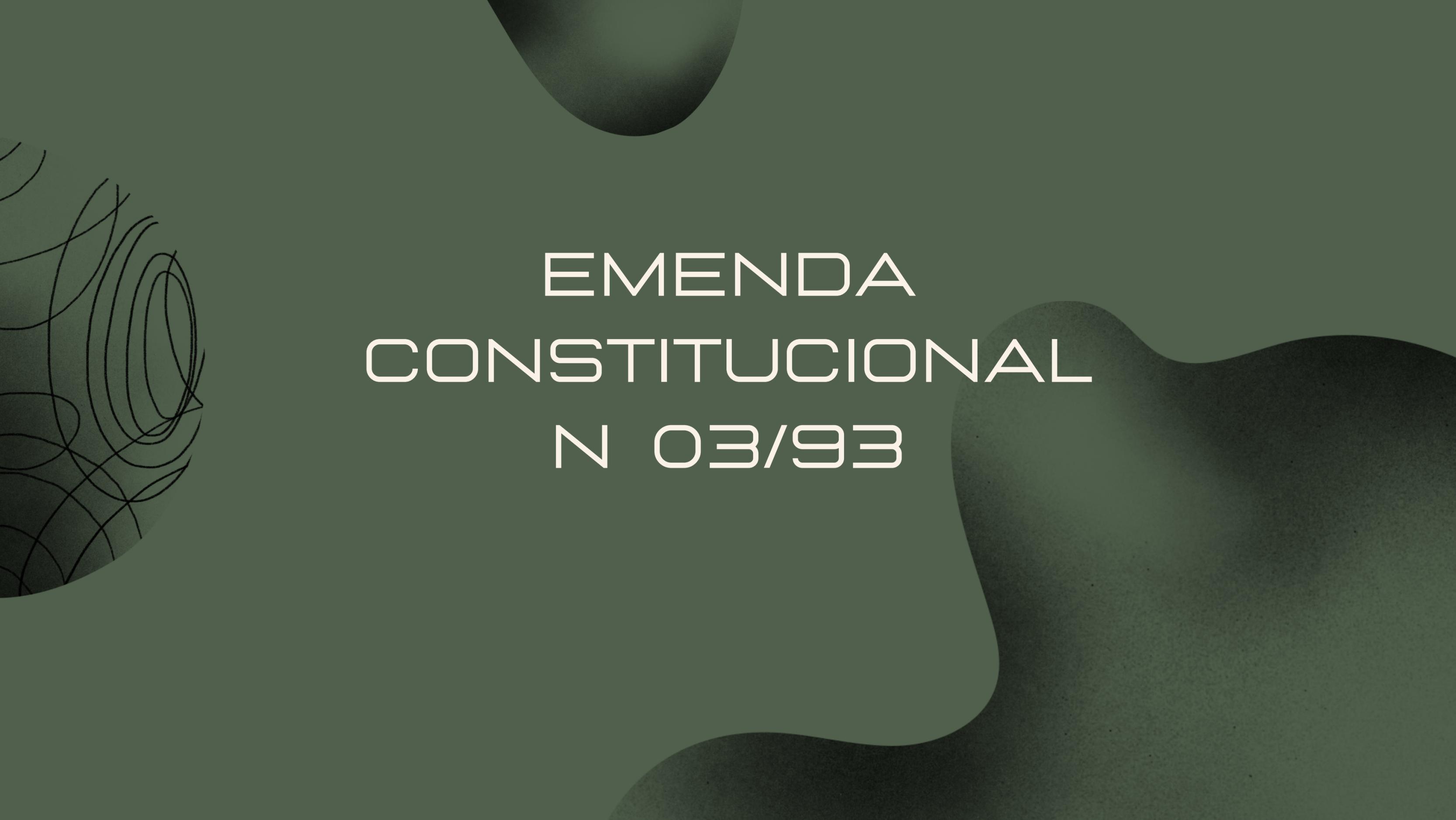


A Lei nº 9.527, de 10/12/1997

REVOGOU

os artigos 192 e 193 (gratificações) da Lei nº 8.112/90, extinguindo os benefícios que o servidor tinha ao se aposentar, bem como o direito à incorporação de quintos.

As vantagens conquistadas pelos servidores aos poucos foram sendo retiradas.



EMENDA
CONSTITUCIONAL
N 03/93

EMENDA
CONSTITUCIONAL
N. 03/93

Institui contribuição dos servidores públicos federais para custeio das aposentadorias e pensões

Art. 40

.....
[§ 6.º](#) As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.



EMENDA
CONSTITUCIONAL
N 20/98

NOVO REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Cenário político e financeiro do país passam por mudanças - reformas econômicas, finanças estatais em desequilíbrio financeiro;

Plano real - estabilização da moeda;

Exposição do desequilíbrio fiscal dos Estados e Municípios - exigências de medidas para busca do equilíbrio fiscal;

EC 19/98 (reforma administrativa do Estado brasileiro) irá culminar na reforma previdenciária trazida pela EC 20/98

Introdução da natureza de seguro e a necessidade de realização de poupança para a obtenção do benefício;

Primeira manifestação "contributiva" do conceito de aposentadoria.

Introdução do trecho "observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial" na redação do art. 40, CF

Restrição do público "servidores titulares de cargos efetivos" da União, Estados, DF e Municípios.

Vedação da contagem do tempo fictício, art. 40, §10.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS:
ATÉ **16/12/1998**

BASE DE CÁLCULO:
**REMUNERAÇÃO DO CARGO
EFETIVO**



PROVENTOS INTEGRAIS

TEMPO DE SERVIÇO

HOMEM - 35 ANOS

MULHER - 30 ANOS

MAGISTÉRIO

HOMEM - 30 ANOS

MULHER - 25 ANOS

PROVENTOS PROPORCIONAIS

TEMPO DE SERVIÇO

HOMEM - 30 ANOS

MULHER - 25 ANOS

IDADE

HOMEM - 65 ANOS

MULHER - 60 ANOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REDAÇÃO **EC 20/98** - ART. 40
CF/88

PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS:
DE 16/12/1998 ATÉ 31/12/2003

BASE DE CÁLCULO:
**REMUNERAÇÃO DO CARGO
EFETIVO**

CARÁTER CONTRIBUTIVO



PROVENTOS INTEGRAIS

CONTRIBUIÇÃO + IDADE

HOMEM - 35 TC + 60 ID

MULHER - 30 TC + 55 ID

MAGISTÉRIO (EXCETO

ENSINO SUPERIOR)

HOMEM - 30 EM + 55 ID

MULHER - 25 EM + 50 ID

PROVENTOS PROPORCIONAIS

IDADE

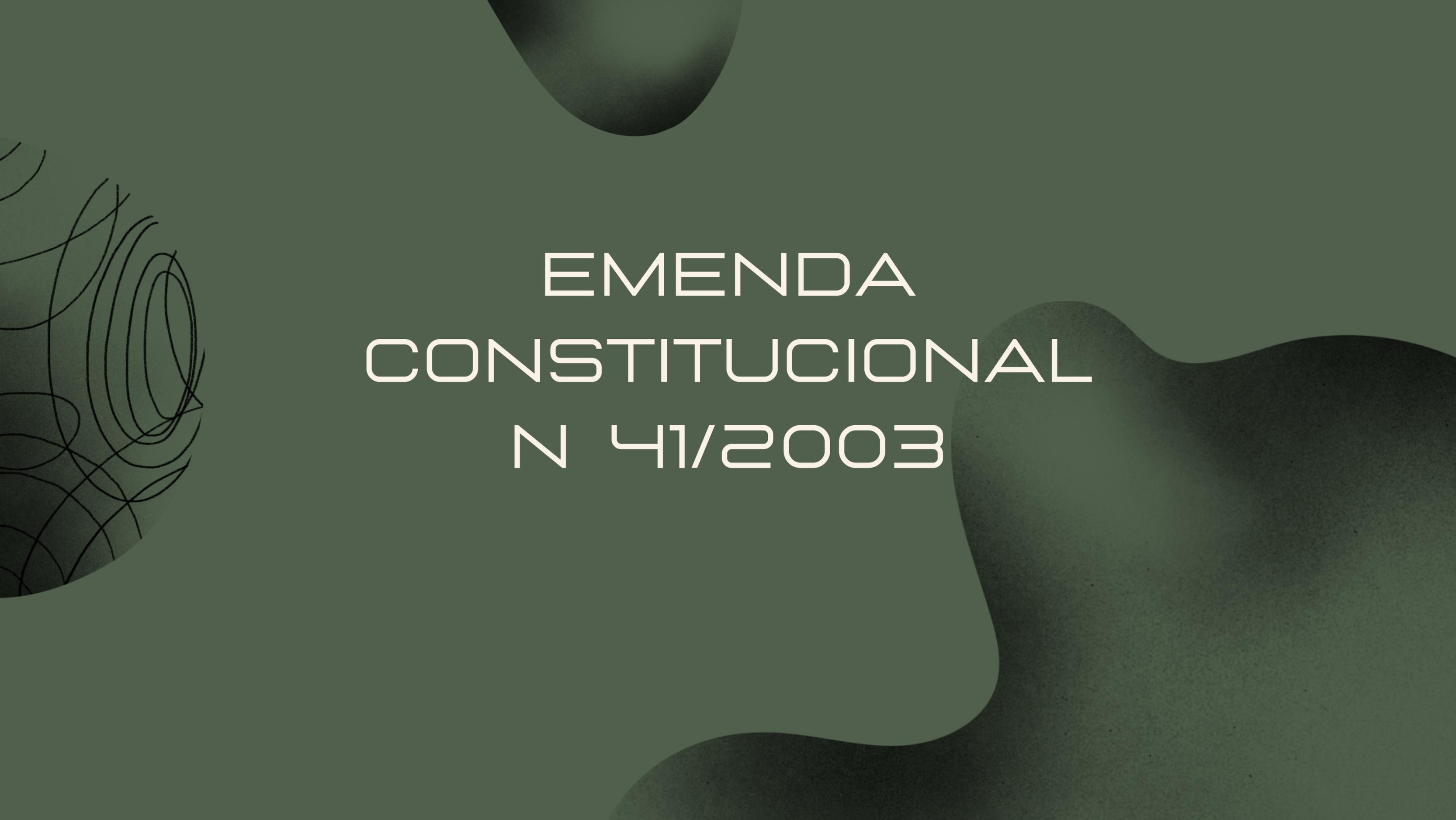
HOMEM - 65 ANOS

MULHER - 60 ANOS

DEMAIS REQUISITOS

10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO

5 ANOS DE CARGO EFETIVO



EMENDA
CONSTITUCIONAL
N 41/2003

CONSOLIDAÇÃO DAS MUDANÇAS NO RPPS

Adiciona-se o qualitativo solidário ao caráter contributivo, alcançando o ente público, os servidores ativos, inativos e pensionistas;

Institui contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo RPPS que ultrapassem o limite máximo dos benefícios do RGPS, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos, aplicando-se essa contribuição aos aposentados e pensionistas já em gozo de benefícios

Obrigatoriedade de os Estados, DF e Municípios cobrarem contribuições dos seus servidores para o custeio do RPPS, em alíquota não inferior à cobrada pelos servidores da União - adequação à Lei 9.717/98;

Proventos deverão observar o limite máximo da remuneração do cargo efetivo, mas seu cálculo passa a ser feito com base no histórico contributivo e de remunerações, na forma da lei (Lei nº 10.887/2004 - média aritmética simples - RGPS);

Reajustamento com base na preservação do valor real, com critérios estabelecidos em lei;

APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA

**DIREITO
ADQUIRIDO -
ART. 3ª EC 41**



**ART. 40 CF (REDAÇÃO
ORIGINAL)**

**ART. 40 CF (REDAÇÃO DADA
PELA EC 20/98)**

ART. 8º DA EC 20/98

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REDAÇÃO **EC 41/2003** - ART. 40
CF/88

PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS:
A PARTIR DE 31/12/2003

BASE DE CÁLCULO: **MÉDIA
CONTRIBUTIVA - RGPS**



PROVENTOS INTEGRAIS

CONTRIBUIÇÃO + IDADE

HOMEM - 35 TC + 60 ID

MULHER - 30 TC + 55 ID

MAGISTÉRIO

HOMEM - 30 TC + 55 ID

MULHER - 25 TC + 50 ID

PROVENTOS PROPORCIONAIS

IDADE

HOMEM - 65 ANOS

MULHER - 60 ANOS

DEMAIS REQUISITOS

10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO

5 ANOS DE CARGO EFETIVO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA TRANSIÇÃO

REDAÇÃO **EC 41/2003 - ART. 2º**

INGRESSO SERVIÇO PÚBLICO
ATÉ: **16/12/1998**

BASE DE CÁLCULO: **MÉDIA
CONTRIBUTIVA - RGPS**

SEM PARIDADE

DEMAIS REQUISITOS

5 ANOS DE CARGO EFETIVO



CONTRIBUIÇÃO + IDADE

HOMEM - 35 TC + 53 ID

MULHER - 30 TC + 48 ID

PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA EM 16/12/1998

MAGISTÉRIO

HOMEM - ACRÉSCIMO 17% NO TEMPO ATÉ 16/12/1998

MULHER - ACRÉSCIMO 20% NO TEMPO ATÉ 16/12/1998

REDUTOR

ATÉ 31/12/2005 - 3,5% X ANOS (IDADE NORMAL)

A PARTIR DE 1º/01/2006 - 5% X ANOS (IDADE NORMAL)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA TRANSIÇÃO

REDAÇÃO **EC 41/2003 - ART. 6º**

INGRESSO SERVIÇO PÚBLICO
ATÉ: **31/12/2003**

BASE DE CÁLCULO:
**REMUNERAÇÃO DO CARGO
EFETIVO**

PARIDADE



PROVENTOS INTEGRAIS

CONTRIBUIÇÃO + IDADE

HOMEM - 35 TC + 60 ID

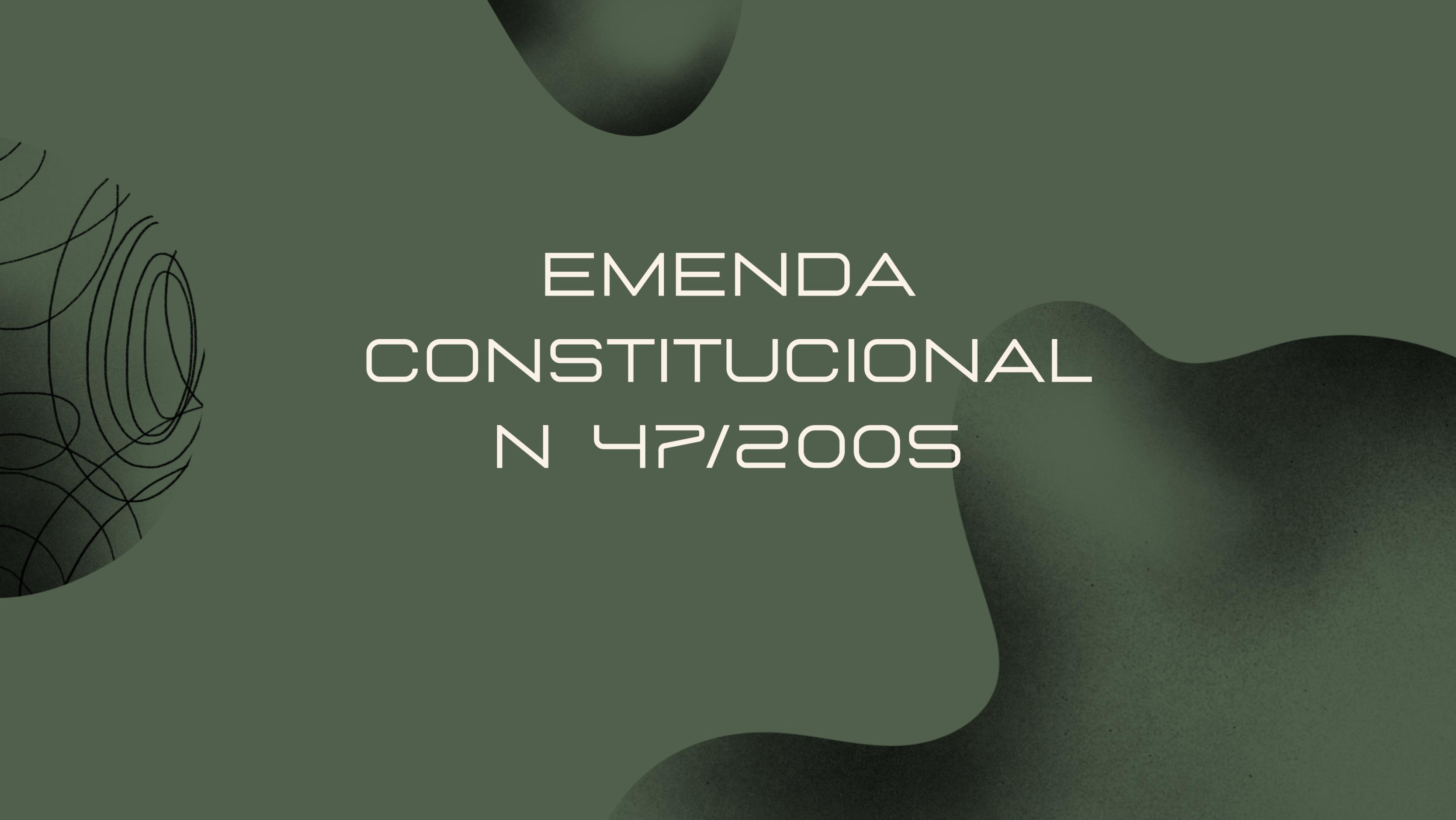
MULHER - 30 TC + 55 ID

DEMAIS REQUISITOS

20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO SERVIÇO PÚBLICO

10 ANOS CARREIRA

05 ANOS CARGO EFETIVO



EMENDA
CONSTITUCIONAL
N 47/2005

"PEC PARALELA" –
ATENUAÇÃO
DAS REGRAS DA
EC 41/2003

Institui fórmula 85/95 para mulheres e homens, que permite ao servidor aposentar-se antes da idade mínima exigida na EC 41/2003 - 55 mulheres, 60 homens - desde que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e possuam ao menos 25 anos de serviço público.

O excedente de tempo de contribuição pode ser abatido da idade mínima exigida, desde que a soma respeite a fórmula 85/95;

Proventos INTEGRAIS E PARIDADE (extensivo à pensão)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA TRANSIÇÃO

REDAÇÃO **EC 47/2005 - ART. 3º**

INGRESSO SERVIÇO PÚBLICO
ATÉ: **16/12/1998**

BASE DE CÁLCULO:
**REMUNERAÇÃO DO CARGO
EFETIVO**

PARIDADE



PROVENTOS INTEGRAIS

CONTRIBUIÇÃO + IDADE *

HOMEM - 35 TC [+1] + 60 ID [-1]

MULHER - 30 TC [+1] + 55 ID [-1]

DEMAIS REQUISITOS

25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO SERVIÇO PÚBLICO

15 ANOS CARREIRA

05 ANOS CARGO EFETIVO

***REDUÇÃO DA IDADE QUANDO ULTRAPASSA A CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA**



OBRIGADA!

MAÍRA CUSTÓDIO MOTA GUIOTTO
MAIRA@motaguiotto.com.br